



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CONTRATO Nº 20200053

PREGÃO PRESENCIAL 006-2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIÇARRA E A EMPRESA J. B.
P. DE SOUSA - ME**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ARAGUANÃ, 206, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.918.271/0001 -00, representado pelo(a) Sr.(a) ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, Secretária, portador do CPF nº 776.548.462-15, residente na RUA RAIMUNDA MOTA, e de outro lado a firma J. B. P. DE SOUSA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 24.446.501/0001-64, estabelecida à QUADRA 128, S/N, LOT. LAGO SUL, Araguaína-TO, CEP 77822-256, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUSA, residente na RUA BOLGARI QUADRA 128, LOTE 26, LOT. LAGO SUL, Araguaína-TO, CEP 77822-256, portador do(a) CPF 001.456.421-19, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 006/2020-EXPEDI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa com vistas a aquisição de materiais de expediente, em atendimento as Unidades Administrativas, Unidades Escolares, Programas Sociais e Unidades de Saúde deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003360	CALCULADORA 12 DIGITOS 160X110X150MM ELETRONICA - Ma	UNIDADE	24,00	27,000	648,00
003367	rca.: KENKO LAPIS PRETO Nº 02 HB-144UND - Marca.: MULTICOLOR	CAIXA	19,00	32,000	608,00
003376	Grafite resistente, não quebra com facilidade, gradação HB, seguro para crianças-não lasca.	UNIDADE	12,00	2,800	33,60
003377	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA 11CM, CORES VARIADAS - Mar	UNIDADE	77,00	12,000	924,00
003380	ca.: RADEX TESOURA MULTIUSO 21CM EM AÇO INOX - Marca.: RADEX	UNIDADE	8,00	39,000	312,00
003381	Lamina de 08cm, com cortes precisos, corpo produzido em aço inox e com cabo prastico na cor preta.	CAIXA	46,00	3,700	170,20
003382	MARCADOR MULTIUSO, A BASE DE AGUA, SECAGEM RAPIDA-12	UNIDADE	12,00	32,000	384,00
003383	UND - Marca.: GRAMPLINE PINCEL MARCADOR P/ CD/DVD PONTA MEDIA 2MM - Marca.: GRAMPLINE	CAIXA	9,00	32,000	288,00
003384	PINCEL ATOMICO AZUL 12X1 - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	12,00	32,000	384,00
003386	Ponta de feltro, tinta a base de alcool e recarregavel com tinta TR.	CAIXA	12,00	32,000	384,00
003387	PINCEL ATOMICO PRETO 12X1 - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	9,00	32,000	288,00
003392	Ponta de feltro, tinta a base de alcool e recarregavel com tinta TR.	CAIXA	12,00	32,000	384,00
003407	PINCEL ATOMICO VERMELHO 12X1 - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	12,00	32,000	384,00
003422	Ponta de feltro, tinta a base de alcool e recarregavel com tinta TR.	CAIXA	12,00	32,000	384,00
003424	TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO 42ML AZUL - Marca.: RAD	UNIDADE	71,00	4,800	340,80
003426	TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO 42ML PRETA - Marca.: RA	UNIDADE	6,00	4,800	28,80
003429	EXTRATOR DE GRAMPO RATINHO COM TRAVA - Marca.: RADEX	UNIDADE	51,00	4,900	249,90
003431	Corpo metalico e trava de segurança.	UNIDADE	255,00	1,900	484,50
003433	PASTA PLASTICA ABA ELASTICA OFICIO TRANSPARENTE - Ma	UNIDADE	220,00	5,200	1.144,00
003434	rca.: POLIBRAS PASTA PLASTICA PARA ARQUIVO MORTO CORES VARIADAS - M	UNIDADE	217,00	4,800	1.041,60
003435	arca.: POLIBRAS PASTA POLIONDA 55MM CORES VARIADAS - Marca.: POLIBRA	UNIDADE	41,00	13,800	565,80
003436	LIVRO DE PUNTO 20X14CM CAPA DURA - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	69,00	28,000	1.932,00
003437	PAPEL CARBONO A4 01 FACE, PRETO 100X1 - Marca.: VMP	CAIXA	260,00	0,300	78,00
003438	ENVELOPE 16X23CM AMARELO - Marca.: FORONI	UNIDADE	80,00	0,340	27,20
003439	CAPA P/ ENCADERNAÇÃO PRETA - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE			

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



003444	CAPA P/ ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	60,00	0,340	20,40
003454	PAPEL CARTÃO 48X66CM CORES VARIADAS - Marca.: VMP	UNIDADE	50,00	1,350	67,50
003462	COLA BRANCA 90G 12X1 - Marca.: MAXXI	CAIXA	46,00	23,000	1.058,00
003465	PISTOLA DE COLA QUENTE FINO - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	5,00	32,000	160,00
	PROFISSIONAL				
003478	COLA DE ISOPOR 90G 12X1 - Marca.: PIRATININGA	CAIXA	12,00	57,000	684,00
003480	PERCEVEJO LATONADO Nº2 - Marca.: ACC	CAIXA	16,00	1,700	27,20
003484	CADERNO BROCHURÃO CAPA DURA DE 96FLS - Marca.: JANDA	UNIDADE	321,00	6,000	1.926,00
003489	PAPEL VERGÊ 180G COR VERDE CLARO COM 50 FLS - Marca.: OFF PAPER	PACOTE	15,00	21,400	321,00
003497	PAPEL PARA EMBRULHO - Marca.: VMP	ROLO	50,00	46,000	2.300,00
003498	CORRETIVO LÍQUIDO 18ML - Marca.: RADEX	UNIDADE	123,00	1,450	178,35
003499	PRANCHETA DE PLÁSTICO RÍGIDO/MÍNIMO 3MM - Marca.: WA	UNIDADE	153,00	8,500	1.300,50
003506	GRAMPO COBREDO 26/6 C/5.000UND - Marca.: ACC	CAIXA	71,00	6,800	482,80
003521	APONTADOR SEM DEPOSITO REDONDO CORES VARIADAS - Marca.: TRIS	UNIDADE	197,00	1,050	206,85
005256	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE - Marca.: COLACRIL	UNIDADE	13,00	49,000	637,00
	45MMX25MTS.				
005517	ENVELOPE 24X34 AMARELO (A4) - Marca.: FORONI	UNIDADE	2.780,00	0,400	1.112,00
008061	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - Marca.: GRAMLINE	UNIDADE	6,00	5,300	31,80
	Recarregável, Cores variadas.				
009567	ABASTECEDOR P/ PINCEL ATOMICO AZUL - Marca.: GRAMPLI	UNIDADE	15,00	4,400	66,00
009568	ABASTECEDOR P/ PINCEL ATOMICO PRETO - Marca.: GRAMPLI	UNIDADE	16,00	4,400	70,40
009571	ALFINETE COM CABEÇA COLORIDA 100X1 - Marca.: BRW	CAIXA	20,00	5,400	108,00
009575	ASPIRAL DE ENCADERNAÇÃO 20 FOLHAS - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	25,00	0,340	8,50
009576	ASPIRAL DE ENCADERNAÇÃO DE 50 FOLHAS - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	10,00	0,380	3,80
009584	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MMX45MTS - Marca.: ALL T	UNIDADE	100,00	3,400	340,00
009588	PASTA ARQUIVO MORTO PAPELÃO - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	125,00	5,000	625,00
009590	PINCEL DESTACA TEXTO CORES VARIADAS - Marca.: RADEX	UNIDADE	78,00	2,200	171,60
	Retangular, composto de resina termoplástica e tinta a base de gel, ponta de poliéster.				
009601	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO DE 1KG - Marca.: MAKE+	PACOTE	19,00	32,000	608,00
009602	BORRACHA BRANCA ESCOLAR Nº 40 40X1 - Marca.: MERCUR	CAIXA	13,00	21,000	273,00
009606	CLIPS 4/0 500 GRAMAS - Marca.: ACC	CAIXA	51,00	17,000	867,00
009609	FITA TRANSPARENTE 45MM/45MTS - Marca.: ALL TAPE	UNIDADE	230,00	3,400	782,00
009611	LIVRO DE PONTO G CAPA DURA - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
	Capa e contra capa de papelão 700g, revestido papel 90g plastificado, folhas interna: papel off-ser 63g, Formato 215x315mm.				
009621	ASPIRAL DE ENCADERNAÇÃO 100 FOLHAS - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	45,00	0,440	19,80
009716	CLIPS 6/0 500 GRAMAS - Marca.: ACC	CAIXA	41,00	21,000	861,00
009750	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA 50X1 - Marca.: BIC	CAIXA	33,00	39,000	1.287,00
	Com corpo cristal transparente, esfera de 1MM, com furo na lateral e na tampa com selo do INMETRO.				
009751	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL 50X1 - Marca.: BIC	CAIXA	33,00	39,000	1.287,00
	Com corpo cristal transparente, esfera de 1MM, com furo na lateral e na tampa com selo do INMETRO.				
009752	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA 50X1 - Marca.: BIC	CAIXA	18,00	39,000	702,00
	Com corpo cristal transparente, esfera de 1MM, com furo na lateral e na tampa com selo do INMETRO.				
009764	BASTÃO COLA QUENTE FINO 1KG - Marca.: MAKE+	PACOTE	10,00	32,000	320,00
009771	REGUA TRANSPARENTE - Marca.: WALEU	UNIDADE	137,00	0,750	102,75
	com espessura mínima de 3MM E 35MM de largura graduada em 30cm.				
009776	BORRACHA PONTEIRA BRANCA PARA LAPIS 100X1 - Marca.: MERCUR	CAIXA	13,00	26,000	338,00
009777	REGISTRADOR A/Z LL TAMANHO OFÍCIO - Marca.: FRAMA	UNIDADE	60,00	16,900	1.014,00
009785	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS 13X11 - Marca.: KENKO	UNIDADE	78,00	18,000	1.404,00
	visor LCD, com memória, cálculo de porcentagem, inversão de sinais e função GT, correção total e desligamento automático, funciona a bateria (G10) e energia solar.				
011602	PAPEL RECADO AUTO COLANTE 7,5cm x 7,5cm 100x1 - Marca.: LEONORA	BLOCO	32,00	5,800	185,60
013807	MARCADOR PARA RETROPROJETOR TINTA PERMANENTE AZUL - Marca.: RADEX	UNIDADE	144,00	3,700	532,80
	ponta média 2,00mm				
014167	UNIDIFICADOR DE DEDOS 12G - Marca.: RADEX	UNIDADE	53,00	6,000	318,00
	composição: ácido graxo, glicóis e essência.				
014172	PAPEL VERGÊ 180G COR BRANCO COM 50 FLS - Marca.: OFF PAPER	PACOTE	52,00	21,400	1.112,80
021347	PAPEL CARTÃO COLLOR PLUS CORES VARIADAS 180GR - Marca.: VMP	FOLHA	170,00	1,350	229,50
025698	ASPIRAL DE ENCADERNAÇÃO 200 FOLHAS - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	45,00	0,600	27,00
028393	FORMULÁRIO CONTÍNUO 80 COLUNAS 1VIA - Marca.: FORONI	CAIXA	20,00	88,000	1.760,00
	MICROSSERRILHADO, 240MMX280MM, CAIXA COM 2500 FOLHAS, BRANCA.				

VALOR GLOBAL R\$ 35.812,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 35.812,35 (trinta e cinco mil, oitocentos e doze reais e trinta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 006/2020-EXPEDI são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 006/2020-EXPEDI, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

PREFEITURA MUNICIPAL

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 006/2020-EXPEDI.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1313.101220011.2.185 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 5.317,20, Exercício 2020 Atividade 1313.103010013.2.197 Manutenção das Equipes de Saúde da Família - Urbana e Rural, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 8.707,15, Exercício 2020 Atividade 1313.103010013.2.189 Manutenção de Postos de Saúde no Meio Rural, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.629,05, Exercício 2020 Atividade 1313.103020025.2.213 Manutenção da Unidade Mista de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 10.841,20, Exercício 2020 Atividade 1313.103040014.2.214 Manutenção do Departamento de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.737,25, Exercício 2020 Atividade 1313.103010013.2.201 Manutenção de todos os Programas da Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 6.580,50.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 006/2020-EXPEDI, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Geraldo do Araguaia-Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 13 de Março de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.918.271/0001-00
CONTRATANTE

J. B. P. DE SOUSA - ME
CNPJ 24.446.501/0001-64
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL